

k) Assegurar o sistema de distribuição, aplicação e venda nas vertentes de habilitação dos técnicos responsáveis, concessão de autorização de exercício de atividade aos estabelecimentos e às empresas de aplicação terrestre;

l) Elaboração e atualização de programas tipo de ações de formação para utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente no âmbito do uso sustentável dos referidos produtos, de acordo com os princípios de proteção integrada;

m) Promover a divulgação da informação decorrente da avaliação nacional e comunitária, de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira, incluindo, a divulgação de indicadores relativos à sua comercialização e utilização;

n) Colaborar na permuta de informação e atividade relativa a produtos fitofarmacêuticos, adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira com outros Estados-Membros, Comissão Europeia, Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), OEPP, OILB/SROP, OCDE e organizações e entidades nacionais e internacionais;

o) Proceder à elaboração de propostas de atos legislativos de iniciativa nacional ou decorrentes de obrigações comunitárias, no âmbito das diferentes áreas especializadas.

CAPÍTULO X

Normas finais

Artigo 22.º

Vigência

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de novembro.

21 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Nuno Vieira e Brito*.
206545946

Despacho n.º 15263/2012

A doença de Aujeszky constitui um dos grandes problemas sanitários que afetam o setor suínicola, quer a nível nacional quer a nível comunitário, situação que obrigou os Estados-Membros a desenvolverem planos de controlo e erradicação daquela doença.

Nesse sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, que aprovou as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky, adiante designado PCEDA ou Plano.

O referido diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, que estabelece medidas mais exigentes para a erradicação da doença de Aujeszky em Portugal, através do reforço do plano de vacinação, dos rastreios aos efetivos e do controlo à movimentação animal, constituindo este último, um dos pilares do controlo e erradicação da doença de Aujeszky.

No âmbito da execução do PCEDA cabe ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária celebrar protocolos com médicos veterinários, produtores e comerciantes, através dos quais estes se comprometem a cumprir os procedimentos previstos no plano.

Para efeitos do PCEDA, o diretor-geral de Alimentação e Veterinária pode igualmente celebrar protocolos com os produtores, autorizando os mesmos a emitirem guias de trânsito para abate, para outra exploração ou para um centro de agrupamento, de acordo com o respetivo estatuto sanitário.

Atendendo a que um dos objetivos fundamentais do PCEDA é acelerar o processo de erradicação da doença em Portugal, é necessário, por isso, agilizar e simplificar o procedimento implementado.

Para o efeito, importa possibilitar que a competência para a celebração daqueles protocolos possa ser delegada nos diretores de serviço de alimentação e veterinária regionais, com possibilidade de subdelegação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Delego nos diretores de serviços de alimentação e veterinária regionais, com a possibilidade de subdelegarem nos chefes de divisão de alimentação e veterinária e nos responsáveis pelos núcleos de alimentação e veterinária, a competência para, nas respetivas áreas geográficas e no âmbito das respetivas unidades orgânicas:

a) Celebrarem os protocolos previstos nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro;

b) Imporem restrições e condicionamentos ou limitações ao movimento de animais, nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro;

c) Assinarem o expediente corrente relacionado com o PCEDA, incluindo a correspondência para o exterior;

d) Celebrarem protocolos para autorizar os produtores a emitirem guias de trânsito para abate, para outra exploração ou para um centro de agrupamento.

2 — Na ausência ou impedimento dos chefes de divisão de alimentação e veterinária e dos responsáveis pelos núcleos de alimentação e veterinária, o expediente corrente relacionado com o PCEDA, incluindo a correspondência para o exterior poderá ser assinado por técnicos que sejam designados para o efeito, pelos mesmos.

3 — Para efeitos do exercício das competências delegadas, devem ser assegurados os meios necessários à eficiente execução das medidas e dos procedimentos bem como ao escrupuloso cumprimento dos prazos previstos no PCEDA.

4 — Em derrogação ao disposto no Despacho n.º 21564/2007, de 10 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179 de 17 de setembro, as condições para a emissão de guias de trânsito a que se refere a alínea d) do n.º 1, são analisadas casuisticamente.

5 — Em caso de cessação da atividade, os produtores devem devolver à DGAV as guias de trânsito não utilizadas e que ainda estejam na sua posse.

21 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Nuno Vieira e Brito*.
206547363

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Deliberação n.º 1752/2012

O Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e a Portaria n.º 302/2012, de 4 de outubro aprovou os Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., definindo a sua organização interna e criando as unidades orgânicas de primeiro nível. Na sequência da deliberação n.º 3/2012, do Conselho Diretivo do IVV, I. P., de 4 de outubro de 2012, foram criadas quatro unidades orgânicas de segundo nível, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, tendo sido definidas as respetivas competências.

Nestes termos, considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento das unidades orgânicas, deliberou o Conselho Diretivo, na sua reunião de 8 de outubro de 2012, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designar, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, os seguintes dirigentes intermédios, até à conclusão dos procedimentos concursais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro:

Licenciado Rolando António da Cunha Faustino, no cargo, no cargo de diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Licenciado Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Licenciada Georgete Marques Félix, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Licenciada Anabela Simões Antão Alves, Coordenadora do Gabinete Jurídico, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Licenciada Maria da Graça Valente Soares Branco, Coordenadora da Unidade de Organização e Dados, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Licenciado Luís Miguel Ferreira Fernandes, Coordenador da Unidade de Informática, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Licenciado Carlos Pedro de Sousa e Brito Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Os designados possuem os requisitos legais exigidos, a competência técnica, a experiência profissional e a formação adequadas para o exercício dos cargos e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciados nas notas curriculares anexas à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.

A presente deliberação produz efeitos a 5 de outubro de 2012.

8 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Edite Azenha*.